

## RESOLUÇÃO Nº 70/2023

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 32/2021, QUE APROVA A IMPLANTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE PROJETOS, PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pelas Leis Municipais Nº 1.032/2022 e Nº 1.033/2022, ambas de 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a deliberação em reunião ordinária deste Conselho ocorrida em 13 de dezembro de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Resolução nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....  
II – saldos inferiores ao valor equivalente a quatro (04) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua ou apresente outra proposta no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado, no prazo de 90 (noventa) dias;” (NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 3º do art. 5º da Resolução nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º .....  
§ 3º – Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua**

**titularidade, aprovado e inserido no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formal da OSC ao Conselho.” (NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 8º da Resolução nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º .....  
§ 2º – As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da OSC ao Conselho.” (NR)**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 15 da Resolução nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.....  
II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente, ou que venha a ser aprovado, no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação ao Conselho.” (NR)**

**Art. 5º** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.....  
Parágrafo Único. Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor que o valor aprovado no banco de projetos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – GERAL.” (NR)**

**Art. 6º** Fica alterada a redação do art. 17 da Resolução nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17º Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 90 (noventa) dias após a captação total de recursos para abrir**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
MEDIANEIRA- PARANÁ

[cmdca@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdca@medianeira.pr.gov.br)

Avenida José Calegari, nº647, 4º andar, Bairro Ipê - Fone: 3264-8694

**processo administrativo visando à formalização de termo de fomento com o Município.” (NR)**

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13/12/2023.

**Christiane Zanette Mondardo**  
Presidente do CMDCA  
Mandato 2022/2024